



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00159/2025

05/05/2025

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO) DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T.(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO),POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023. CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a aprovação e classificação da candidata, no Processo Seletivo nº 01/2023, homologado e publicado em 27/07/2023, no Jornal "Diário Oficial", e prorrogado por mais 01(um)ano, conforme Decreto nº 383/2024 de 31/07/2024; e publicado em 31/07/2024 na Edição nº 1138 no Diário oficial do Município de Nova Granada – SP.

CONSIDERANDO QUE, a vista dos documentos e do exame admissional, exigido para o provimento do emprego apresentado pela candidata;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Contratar a Visitadora do Programa Criança Feliz, conforme especificação abaixo, partir de 05/05/2025 até o término do Processo Seletivo nº 01/2023, que se encerra em 28/07/2025, no regime jurídico C.L. T (Consolidação das Leis do Trabalho), Referência Salarial "19", carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, mais as vantagens pessoais que fazem jus.

EMPREGO: VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CANDIDATA	Nº. RG.	CLASSIFICAÇÃO
Priscila Batista Públio	41.551.869-6 – SSP/SP	6º Lugar

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato de trabalho será rescindido automaticamente no término do Processo Seletivo nº 001/2023, que se encerra em 28/07/2025, independentemente de qualquer notificação por parte da contratante.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário da contratada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

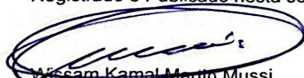
ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 05 de maio de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

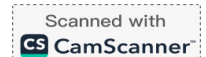

Wilson Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00164/2025

06 /05/2025

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DA SERVIDORA MUNICIPAL, Srª. ZILDA DE CÁSSIA MOLAZ ROMERO FERREIRA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 011/2024 DE 13/05/2024, PUBLICADA EM 21/05/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora citada, com o pedido de licença, para tratar de interesses particulares, protocolado sob o nº. 0000002147/2025 de 05/05/2025, com o ciente da Diretora da EMEI "José Aídar" – Núcleo I e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a licença a servidora municipal, Srª. Zilda de Cássia Molaz Romero Ferreira, portadora do RG. nº. 13.219.139-8-SSP/SP – PASEP nº. 108.70505.05-7 e CTPS nº 030391 – Série-573ª-SP, ocupante da função de Monitora, sob o regime jurídico C.L.T., aprovada e classificada no Concurso nº 001/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica concedida a licença á pedido da servidora, sem remuneração e demais vantagens do emprego, conforme o artigo 2º(segundo) da Lei nº 11/2024 de 13/05/2024. O afastamento da servidora é por período nunca inferior a 180(cento e oitenta) dias até o máximo de 730(setecentos e trinta) dias, a partir de 12/05/2025, para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

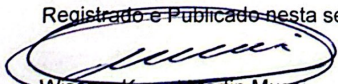
ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 06 de Maio de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.


Wissam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00166/2025

07/05/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO DA SERVIDORA MUNICIPAL, Srª. KARINA FERNANDA SILVEIRA MENEGASSO, MATRÍCULA 2166-0/2011, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública e seus servidores são pautados pelos princípios Constitucionais do Art. 37 da CF/88, e a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO, a necessidade e para o bom andamento da Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterado o local de trabalho da servidora, Srª. Karina Fernanda Silveira Menegasso, portadora do RG. nº. 29.618.048-8-SSP/SP, CTPS nº 014819 – série 00254-SP, carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, em regime jurídico celetista, para exercer suas funções no Centro Comunitário Area I, no Município de Nova Granada – SP, a partir de 07/05/2025, por tempo indeterminado;

ARTIGO 2º - Dê ciência a servidora municipal.

ARTIGO 3º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora.

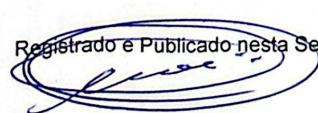
ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 07 de maio de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

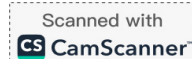

Wisssam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 5 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

EDITAL DME - 006/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE AOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 E 001/2025 INTERESSADOS EM VAGA TEMPORÁRIA (PRAZO DETERMINADO) NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA COMO REQUISITO BÁSICO PARA PROVIMENTO DA VAGA A QUE CONCORREU.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada, no uso das atribuições de seu cargo, **CONVOCA** a participarem da sessão de atribuição de classe os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2023 (PEB – Professor de Educação Básica I e Educação Infantil) e (PEB II – Professor de Educação Básica II – Educação Física) e no Processo Seletivo nº 001/2025 (PEB II – Professor de Educação Básica II – Educação Física, Arte e Inglês), interessados na vaga temporária (prazo determinado) no serviço público municipal de Nova Granada, na data, local e horário abaixo indicados, conforme a vaga do emprego público (temporário) que segue:

DATA: 13 de Maio de 2025.

LOCAL: Departamento Municipal de Educação – Prefeitura Municipal.

ENDEREÇO: Praça São Benedito, 417 – São Benedito.

HORÁRIO	EMPREGO	VAGAS TEMPORÁRIAS
8h	PEI – Professor de Educação Infantil	01 Vaga livre
	PEB II – Inglês	01 Vaga em Substituição

1-A sessão de atribuição ora convocada destinar-se-á à contratação em caráter temporário necessária ao regular funcionamento da rede pública municipal de ensino.

2-O processo de atribuição dar-se-á respeitando estritamente a Lista de Classificação dos Aprovados no Processo Seletivo nº001/23, conforme sua homologação e Edital publicado no Diário Oficial em 19/01/2024, no (site: www.novagranada.sp.gov.br). Esgotada a lista de Classificação do Processo Seletivo 001/23, será utilizada a lista de classificação do Processo Seletivo 001/2025 homologado em 06 de Maio de 2025, conforme portaria 165/2025.

3.Caso a atribuição das aulas anunciadas atinja a classificação do candidato, sua ausência será tomada por **DESISTÊNCIA**, e implicará em **DECLASSIFICAÇÃO** perderá sua vez no processo de atribuição, podendo participar novamente das sessões, quando a lista classificatória for esgotada e retornar ao seu número de classificação novamente.

4. Os candidatos deverão comparecer à sessão munidos dos seguintes documentos:

a) CPF e RG original;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

b) Habilitação específica para o exercício do emprego de professor, nos termos do edital do Processo Seletivo nº 001/2023;

c) Declaração de acúmulo de cargo de professor (horário de trabalho, inclusive o horário de HTPC);

5- O processo de atribuição de aulas observará as regras da Resolução DME nº 021/2024 de 27 de setembro de 2024, que "Regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de aulas da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2025 e dá providências" e cronograma da Resolução DME nº 01/2025.

6. O candidato que, atendendo esta convocação, não for contratado em razão de indisponibilidade de vagas E/OU incompatibilidade de horário, ou declinar da oportunidade de contratação temporária, não terá a sua ordem classificatória prejudicada, podendo participar de outras sessões de atribuição convocadas para os mesmos fins, durante a vigência do Processo Seletivo 001/2023.

7. O simples atendimento a esta convocação, sem que ocorra a efetiva atribuição de aulas e emprego de monitor ou contratação, (no caso de monitor) não gera ao candidato direito à contratação pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, nos termos do **Processo Seletivo nº 001/2023**, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da CF.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 08 de Maio de 2025.

Roseli Esteves Serrano

Diretora do Departamento de Educação

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200 - Ramal 211

✉educacao@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 7 de 9

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) NOVA GRANADA – SP

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMDPI

“Dispõe sobre os critérios para a inscrição de Entidades, Organizações da Sociedade Civil - OSC, programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais, que presta atendimento direto e contínuo a pessoa idosa no âmbito municipal e /ou regional no CMDPI de Nova Granada/SP.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Granada/SP (CMDPI), no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 16/2000 e

Considerando que o CMDPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política da pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Granada, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.842/1993;

Considerando a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento à pessoa idosa, de entidades governamentais e não governamentais, conforme o parágrafo único do artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003;

Considerando a nomeação do atual colegiado do CMDPI por meio do Decreto Municipal nº 15/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inscrição, junto ao CMDPI, das entidades, organizações da sociedade civil e demais serviços que prestem atendimento direto à pessoa idosa, governamentais ou não governamentais, conforme previsto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As empresas privadas que prestem atendimento à pessoa idosa, em especial as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), estão igualmente obrigadas à inscrição no CMDPI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 8 de 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) NOVA GRANADA – SP

Art. 2º O pedido de inscrição ou de renovação deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento endereçado ao CMDPI;
- II – Cópia do Estatuto Social com Ata de Eleição da Diretoria registrada em cartório (no caso de entidades) ou Contrato Social registrado na Junta Comercial (no caso de empresas privadas);
- III – Cópia de Plano de Trabalho do exercício, contendo: natureza jurídica; identificação da entidade e representantes; histórico; finalidade; linha de ação (art. 47 da Lei nº 10.741/2003); capacidade de atendimento; recursos humanos; forma de cumprimento dos arts. 49 e 50 (quando aplicável). Nos casos com cofinanciamento público, a linha de ação deve estar compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- IV – Cópia do Cartão CNPJ;
- V – Balanço Anual e Demonstração de Resultado do Exercício, com assinatura de profissional habilitado, ou documentação contábil equivalente;
- VI – Inscrição Municipal;
- VII – Laudo da Vigilância Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com validade vigente;
- VIII – Relatório de Atividades do biênio anterior (em caso de renovação);
- IX – Certidão de antecedentes criminais da diretoria (ou dos sócios e responsável técnico);
- X – No caso de ILPI
 - a) Contrato de prestação de serviços com o idoso ou responsável;
 - b) Relação atualizada dos residentes;
 - c) Declaração sobre retenção de até 70% do benefício previdenciário (art. 35, §2º).

§ 1º Estão isentas dos documentos dos incisos III a VII as entidades com Certificação válida do CMAS, que deve ser apresentada no pedido.

§ 2º Entidades ou serviços, programas e projetos governamentais estão dispensados dos documentos dos incisos VI, VII e IX, podendo substituir o inciso II por ato oficial de nomeação ou designação.

Art. 3º O CMDPI poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, fixando prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 9 de 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) NOVA GRANADA – SP

Art. 4º Processos com documentação incompleta não serão analisados até complementação, sendo o requerente notificado por escrito com prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º Os resultados serão publicados em resolução do CMDPI. Em caso de indeferimento, será assegurado o contraditório e ampla defesa. O recurso poderá ser apresentado fisicamente, por e-mail institucional ou plataforma digital oficial, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da ciência formal.

Art. 6º Os certificados terão validade de 2 (dois) anos. A renovação deve ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do fim da validade.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o certificado da entidade que solicitar a renovação dentro do prazo, até nova deliberação do CMDPI.

Art. 7º A inscrição poderá ser cancelada por irregularidades, mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme art. 55 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 9º O CMDPI divulgará anualmente a lista de entidades inscritas ou com inscrição renovada em meio oficial e site eletrônico do município, assegurando a transparência e controle social.

Nova Granada – SP, 07 de Maio de 2025.

Ana Claudia Canova
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa